DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6258/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6176/2024
PROTOCOLO	: 2344415
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ROSANA LEITE DE MELO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 94/2024 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 74/2024
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PREGÃO ELETRÔNICO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os autos, acerca do Pregão Eletrônico 94/2024 e da Ata de Registro de Preços 74/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande, tendo por objeto a aquisição de medicamentos.

A Divisão de Fiscalização de Saúde, por meio da análise ANA–DFSAÚDE-3298/2025, manifestou no sentido de que o procedimento está em conformidade com a legislação disciplinadora das contratações públicas, evidenciando sua regularidade.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas – MPC, emitiu o parecer PAR 5ª PRC –7962/2025, e consignou que o ato em exame se revela compatível com os princípios constitucionais e com as normas que regem a matéria, não subsistindo óbices à chancela por esta Corte de Contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase), que objetivou a aquisição de medicamentos.

Extrai-se dos autos que, tanto a DFSAÚDE quanto o MPC, corroboram entendimento pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formação

da ata de registro de preços, posto que, guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei Federal 8666/1993 e a Lei Federal 10520/2002.

Verifica-se que, o pregão eletrônico 94/2024, foi instruído com estudo técnico preliminar (pçs. 1-3); termo de referência (pç. 5); estimativa de preços (pçs. 6/8); designação pregoeiro e equipe de apoio (pç. 9); parecer jurídico ou técnico (pçs. 10/12); edital e anexos (pç. 13); publicação do aviso de licitação (pç. 14); propostas dos licitantes (pçs. 16/27); documentação comprobatória da habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes (pçs. 28/41); atas, relatórios, diligencias e deliberações (pçs 42/48); termo de adjudicação (pç. 49/50); termo de homologação (pç. 51/52); Ata de Registro de Preços e sua publicação (pçs. 53/54).

A Ata de Registro de Preços 74/2024, decorrente do Pregão Eletrônico 94/2024, foi efetivada no valor de R$ 10.753.867,06 (dez milhões, setecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais, e seis centavos).

Os atos de gestão foram devidamente publicados em imprensa oficial, em atendimento as exigências legais da Lei Federal 8666/93.

Os documentos foram encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução 88/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS), acompanhando o entendimento da DFSAÚDE e do MPC, **DECIDO** por:

I – Declarar **REGULAR** o Pregão Eletrônico 94/2024 e a Ata de Registro de Preços 74/2024, realizados pelo Município de Campo Grande, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE-MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do art. 70, §4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para os registros e providências regimentais necessários.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ECL.